



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CAMPUS BLUMENAU
CENTRO TECNOLÓGICO, DE CIÊNCIAS EXATAS E EDUCAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM NANOCIÊNCIA, PROCESSOS E MATERIAIS AVANÇADOS

Regulamentação Interna Nº 05/PPGNPMat/2021

Dispõe sobre as normas para alocação de bolsas do Programa de Pós-Graduação em Nanociência, Processos e Materiais Avançados (PPGNPMat).

Art. 1º A alocação de bolsas do PPGNPMat será realizada através de Edital de Bolsas.

§ 1º Para bolsas CAPES-DS, anualmente será aberto Edital de Bolsas para inscrições, e a ordem de classificação estabelecida terá validade até a abertura do Edital subsequente.

§ 2º Poderão concorrer a bolsas CAPES-DS os candidatos aprovados no processo seletivo mais recente, regularmente matriculados no Programa. Para a definição da ordem de classificação destes candidatos, será considerada a nota obtida no processo seletivo.

§ 3º Estudantes sem bolsa, aprovados em processos seletivos anteriores e regularmente matriculados no Programa, também poderão concorrer a bolsas CAPES-DS, caso haja disponibilidade, dentro de um prazo máximo de 15 (quinze) meses a contar da data de efetivação da matrícula no Programa. Para a ordem de classificação destes candidatos, será considerada a nota obtida no processo seletivo e o índice de aproveitamento (média ponderada das notas) das disciplinas cursadas no mestrado.

§ 4º Para outras modalidades de bolsas CAPES, bem como bolsas provenientes de outras agências de fomento, serão lançados Editais de Bolsas com regras específicas, considerando também o desempenho do candidato.

Art. 2º O Edital de Bolsas deverá prever que as bolsas CAPES-DS serão distribuídas em igual número para ingressantes no Programa por meio do processo seletivo mais recente e para os estudantes já regularmente matriculados, classificados em processos seletivos anteriores. Em caso de número ímpar de bolsas, os estudantes do processo seletivo mais recente terão prioridade.

Parágrafo único. Serão reservadas 28% (vinte e oito por cento) das bolsas disponíveis para atribuição às categorias referentes à Política de Ações Afirmativas na Pós-Graduação *stricto sensu* da UFSC com a finalidade de promover o ingresso e a permanência de negros(as) (pretos e pardos), indígenas, pessoas com deficiência e outras categorias de vulnerabilidade social nos cursos de Pós-Graduação (conforme Resolução Normativa Nº 145/2020/CUn, de 27 de outubro de 2020).

Art. 3º Para concessão de bolsa de estudos, será exigido que o pós-graduando atenda aos seguintes requisitos:

I – dedicação integral às atividades do programa de pós-graduação;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CAMPUS BLUMENAU
CENTRO TECNOLÓGICO, DE CIÊNCIAS EXATAS E EDUCAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM NANOCIÊNCIA, PROCESSOS E MATERIAIS AVANÇADOS

II – não receber remuneração proveniente de vínculo empregatício ou funcional, concomitante com a bolsa;

III – quando possuir vínculo empregatício, estar liberado das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos;

IV – comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pela instituição promotora do curso;

V – não possuir qualquer relação de trabalho com a instituição promotora do Programa de Pós-Graduação;

VI – ser classificado no processo seletivo especialmente instaurado pelo PPGNPMat da UFSC – Campus Blumenau;

VII – fixar residência na cidade de Blumenau ou Médio Vale do Itajaí;

VIII – não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional;

IX – assumir a obrigação de restituir os valores despendidos com bolsa, na hipótese de interrupção do estudo, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à vontade ou doença grave devidamente comprovada; e

X – atender às normas vigentes específicas da agência financiadora da bolsa de estudos.

§ 1º Estudantes com bolsa CAPES-DS deverão realizar estágio de docência (de acordo com o estabelecido no Art. 18 da Portaria CAPES nº 76, de 14 de abril de 2010);

§ 2º Estudantes com bolsas CAPES de outras modalidades e/ou agências de fomento não são obrigados a realizar estágio de docência, exceto quando estabelecido no termo de outorga.

Art. 4º A bolsa CAPES-DS será concedida pelo prazo de até 12 (doze) meses.

§ 1º Estudantes que já tenham sido contemplados com bolsa CAPES-DS do Programa, por até 12 meses, poderão concorrer novamente ao Edital de Bolsas para um segundo período de bolsa, desde que possuam ainda pelo menos 6 (seis) meses até a data limite para conclusão regular do mestrado.

§ 2º No caso de bolsas provenientes de outras agências de fomento, seguirá o prazo de vigência informado no Edital, podendo ser de até 24 (vinte e quatro) meses.

§ 3º Excepcionalmente, em casos que a agência financiadora possibilitar prorrogação da bolsa, o estudante deverá formalizar a solicitação à Comissão de Bolsas do PPGNPMat.

Art. 5º O período de concessão da bolsa se encerrará na data limite para conclusão regular do mestrado (24 meses), mesmo que o estudante tenha recebido a bolsa com duração superior, ou ainda que o estudante tenha seu prazo para defesa estendido.

Art. 6º A bolsa será atribuída ao pós-graduando com a corresponsabilidade do orientador, ou seja, o orientador deverá acompanhar o desempenho e assiduidade de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CAMPUS BLUMENAU
CENTRO TECNOLÓGICO, DE CIÊNCIAS EXATAS E EDUCAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM NANOCIÊNCIA, PROCESSOS E MATERIAIS AVANÇADOS

seu orientado durante o curso e comunicar à Comissão de Bolsas do Programa caso haja algum problema.

Art. 7º As bolsas poderão ser interrompidas a qualquer momento, a critério da Comissão de Bolsas do PPGNPMat, por reprovação em disciplina, em exame de qualificação, ausência ou baixo desempenho comunicado pelo orientador; entre outras situações que descumpram as normas vigentes do PPGNPMat.

Art. 8º Os estudantes bolsistas deverão realizar a entrega de relatórios semestrais.

§ 1º A solicitação de relatório tem como objetivo formalizar o processo de acompanhamento do desempenho acadêmico dos(as) bolsistas do Programa, bem como permitir que a Comissão de Bolsas tenha elementos para fornecer um diagnóstico do estágio de desenvolvimento do trabalho dos(as) bolsistas e/ou emitir pareceres e relatórios que sejam solicitados pelas Agências/Programas de Financiamento, pelo Programa e/ou para verificação pela UFSC/PROPG.

§ 2º Os relatórios deverão ser sempre referentes ao período de 6 meses anteriores e entregues pelos(as) bolsistas até o dia 10 do mês subsequente.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Bolsas do PPGNPMat, tendo o Colegiado Delegado como instância de recurso.

Aprovada em reunião extraordinária do Colegiado Pleno do PPGNPMat realizada no dia 10 de dezembro de 2021.